



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1522, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO de ESPÍRITO SANTO DO TURVO** e dá outras providências.

**JOAO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade no artigo 2º da Lei Municipal nº 298, de 01 de março de 2.007, com o objetivo de atualizar e substituir membros,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 298, de 1º de março de 2.007;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 1.179, de 21 de setembro de 2.010,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, sob a Presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:

**01 - TELMA DE FREITAS DOS SANTOS - Repte. do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;**

**02 - ROSANGELA APDA. MELO GONÇALVES - Repte. do Poder Legislativo;**

**03 - APARECIDO ANDRADE - Repte. do folclore e manifestações culturais;**

**04 - MARIA LÚCIA GONÇALVES - Repte. de Artes Plásticas e Artesanato;**

**05 - RENATO DE SOUZA CAMPOS - Repte. de teatro, circo, cinema e vídeo;**

**06 - NOEMI RABELO DE CARVALHO - Repte. de música e dança;**

**07 - AMAURI CÉSAR COSTA - Repte. do Patrimônio Histórico e Literatura.**

**ARTIGO 2º** - O funcionamento, competência, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho Municipal de Cultura de Espírito Santo do Turvo estão previstas nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 298, de 01 de março de 2007, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 3º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura, nomeados no artigo 1º, deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, por uma vez, podendo serem substituídos, a qualquer tempo, temporária ou definitivamente.

**Parágrafo único** - Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal, para designação do seu Substituto como membro para completar o tempo restante do mandato.

**ARTIGO 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

**ARTIGO 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do previsto no artigo 3º deste decreto.

**ARTIGO 6º** - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou por três de seus membros ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

**ARTIGO 7º** - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**ARTIGO 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes, Juventude e Cidadania proporcionará o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, notadamente quanto às reuniões e à utilização de materiais.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessária.

**ARTIGO 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.179/2.010 e demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.013.

Espírito Santo do Turvo, 24 de Janeiro de 2013.

  
JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1522 Em 24 / 01 / 2013  
lei nº      fls nº 10 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo  
  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico